



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 011/2019

Entre o Município de PAVERAMA e a empresa Synapser Serviços e Assessoria em Saúde e Educação Ltda., para prestação de serviços fonoaudiológicos.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Markus, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF Nº 672.130.300-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SYNAPSER SERVIÇOS E ASSESSORIA EM SAÚDE E EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 4 de julho, 7347, Sala 1, Bairro Centro, Município de Paverama/RS, CNPJ nº 18.071.782/0001-15, neste ato representado pela Sócia Administradora, Sra. Gisele Fernanda Schaurich Rezende, brasileira, casada, Fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade n.º 4067660037 SJS/RS, CPF n.º 908.108.560-34, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial Nº 009/2019 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO E VALOR

1.1 - É objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS FONOAUDIOLÓGICOS**, devendo contemplar os seguintes serviços:

- 1.1.1 – avaliação fonoaudiológica;
- 1.1.2 – acompanhamento fonoaudiológico no tratamento de linguagem para adultos e crianças;
- 1.1.3 - tratamento fonoaudiológico às patologias da voz;
- 1.1.4 – tratamento de comunicação para deficientes auditivos;
- 1.1.5 – avaliação de tratamento da motricidade orofacial;
- 1.1.6 – avaliação e tratamento dos distúrbios da fala;
- 1.1.7 – avaliação e tratamento dos distúrbios de leitura e escrita;
- 1.1.8 – avaliação e triagem escolar;
- 1.1.9 – orientação fonoaudiológica as escolas e famílias;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.10 – palestras sobre a área;

1.1.11 – avaliação e tratamento dos problemas de deglutição (disfagia); e

1.1.12 – outras atividades relacionadas a(o) profissional.

1.2 – Os agendamentos das consultas serão realizados junto a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e posteriormente encaminhados a(o) profissional da empresa contratada, que somente poderão atender mediante autorização expressa do órgão.

1.3 – A empresa deverá disponibilizar local para atendimento dos munícipes encaminhados pelo Município, dentro de uma distância máxima de 50 Km da sede da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

1.4 - A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 - A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 – O objeto deste Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços fornecidos, o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por atendimento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos atendimentos realizados no mês anterior, mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente conferida pela Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social, ou a quem ela delegar.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.

3.2. - O prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não superior a 60 (sessenta) meses, desde que solicitado pelo Município, podendo ser reajustado pelo índice da URM.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3 - O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Saúde e Assistência ou a quem ela delegar.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 - Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

7.10.107.2039 e 7.10.107.2045.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

9.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

9.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

9.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

9.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 20 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

VANDERLEI MARKUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SYNAPSER SERV. E ASSESS. EM SAÚDE E EDUC LTDA.

GISELE FERNANDA SCHAURICH REZENDE

SÓCIA ADMINISTRADORA

CONTRATADA

Testemunhas

1.

CPF: _____._____._____-__

2.

CPF: _____._____._____-__